ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO PIAUI
CNPJ: 00.444.725/0001-79
AVENIDA PETRONIO PORTELA, S/N.CENTRO
CEP:64.470 -000-HUGO NAPOLEÃO-PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado **a CAMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO, ESTADO DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº **00.444.725/0001-79**, com sede administrativa estabelecida na Avenida Petrônio Portela, S/n, centro, cidade de Hugo Napoleão - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA**, piauiense, Casado, Presidente da Câmara Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado o Sr. **JEFFERSON DANTAS MOTA,** piauiense, profissional autônomo, Advogado, OAB Piauí 10758, RG 2.700.915 SSP-PI, CPF:023.980.633-64, residente e domiciliado na Quadra Raimundo Portela 38, S/n,Casa A, Lote 11,Bairro: Promorar,na Cidade de Teresina - Piauí, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratado obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, Como Advogado para a Câmara Municipal de Hugo Napoleão - Piauí, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA- O contratado deve cumprir a parte preventiva do Trabalho no âmbito do território do Município contratante.

CLAÚSULA QUARTA- Durante a vigência do presente contrato, o contratado exercerá as atribuições de Advogado da Câmara Municipal de Hugo Napoleão - Piauí.

CLÁUSULA QUINTA- O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da contratada implicará na rescisão do mesmo com prévio aviso e sem qualquer ônus para Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA- Em remuneração pelos serviços alhures especificados, a Contratada receberá do Contratante o valor de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), Pelos Serviços Prestados, a título de pró-labore de profissional autônomo da Câmara Municipal de Hugo Napoleão - Piauí verba e dotação orçamentária da Câmara Municipal..

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO PIAUI
CNPJ: 00.444.725/0001-79
AVENIDA PETRONIO PORTELA, S/N.CENTRO
CEP:64.470 -000-HUGO NAPOLEÃO-PI

CLÁUSULA SETIMA-O presente contrato tem o prazo de vigência de 09 (Nove), meses, com início no dia 05 de Abril de 2017 e término no dia 31 de Dezembro de 2017.

CLÁSULA OITAVA – Este contrato poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.

CLÁUSULA NONA - A parte que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação, deverá comunicar a oura parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- Fica eleito o foro da Comarca de Hugo Napoleão- PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (Duas) vias de igual e forma.

Água Branca- PI, 05 de Abril 2017.

MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA
-Presidente da Câmara Municipal-
-CONTRATANTE-

JEFFERSON DANTAS MOTA
CPF: : 023.980.633-64
-Contratado-